



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Internacional Jehová Shalon-Deus e Paz.
AB Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agrimech Mozambique, Limitada.
Agro Car Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ALM Transporte, Limitada.
B H Comércio e Serviços, Limitada.
BS Baleka Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carga Diária, Correios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Communicare Centre & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Create – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Damodar Manglaly e Companhia, Limitada.
Devine Travels, Limitada.
Etabo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Evergrande Internacional Trade CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Expert Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação para o Desenvolvimento Local e Inclusivo - FDL.
Frentex & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Gold, Limitada.
Great Caricare – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hillcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hut Construction, Limitada.
Igreja Jesus Trouxe a Paz.
Igreja Ministério Evangélico dos Crentes da Fé.
Jardim Infantil Sol de Khongolote, Limitada.
Magna Holding, Limitada.
Marinha de Maiaia – Sociedade, Limitada.
Mini Complexo Jafar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mos Fish & Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motorcare, Limitada.

Mozambique Gem Resources, Limitada.

Nchongo Mining, Limitada.

Nhamithambo Sociedade Gestora de Participações, S.A.

Nosol, Limitada.

P&O Maritime Offshore, Limitada.

Phoenix África Mining, Limitada.

Ruiva Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sinova, Limitada.

Solar Pom & Serviços, Limitada.

SYS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techsolutions, Limitada.

Tecnomoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Televisão Amaramba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultra Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Internacional Jehová Shalon-Deus e Paz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Internacional Jehová Shalon-Deus e Paz.

Ministério da Justiça Maputo, 2 Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Inácia Matilde Monteiro Muteia, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Mareeam Matilde Monteiro Muteia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Eucládio Luís Simoco e Paulo Rogério Ferro Júnior, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação para o Desenvolvimento Local e Inclusivo - FDL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para o Desenvolvimento Local e Inclusivo - FDL.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 15 de Junho 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005003, uma entidade denominada AB Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Rajak Mohomed Ali Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101787554P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 10 de Setembro de 2019, natural de Memba, residente na cidade Nampula, rua sem Saida 21, Urbano Cental, Nampula, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AB Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Nampula, bairro Muhala Expansão, Eduardo Mondlane.

Dois) Por decisão do sócio, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social pesquisa e exploração mineira.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente à único sócio Abdul Rajak Mohomed Ali Ismail, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 102774401.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a terceiros à sociedade dependerá da decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência, forma de obrigar e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela serão exercidas pelo seu único sócio, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia-geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída nos termos que forem aprovados pelo Gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Agrimech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105004207, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrimech Mozambique, Limitada, constituída entre o sócio: Tomás António Latão, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105013241M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Domingos José Manuel, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070802431958Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Fátima Issufo Braimo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107766298F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agrimech Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, prédio Grand Bazar, Piso 1, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura do contrato e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de mecanização agrícola;
- b) Comércio de equipamentos agrícolas;
- c) Intermediação no comércio de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 40% no valor nominal a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Tomás António Latão;
- b) Uma quota de 40% no valor nominal a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Domingos José Manuel; e
- c) Uma quota de 20% no valor nominal a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Fátima Issufo Braimo.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Tomás António Latão, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 8 de Junho de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Agro Car Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948196, uma sociedade unipessoal limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Agro Car Emmanuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chicumbane-Sede, distrito de Limpopo, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de insumos e instrumentos agrícolas, plantas, animais vivos, pesticidas adubos, rações, medicamentos veterinários;
- b) Venda de tractores, acessórios e alfaías agrícolas;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Jardinagens;
- e) Fumigações;
- f) Treinamento e consultoria;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiros, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia única Maria Xavier Monteiro Cumbene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da sócia individualmente, sendo que que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passada pela administradora.

Xai-Xai, 15 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ALM Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005027, uma entidade denominada ALM Transportes, Limitada.

Ali Fernando Mulungo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, Fernando Dique Mulungo e de Rosália Cossa, residente de Malhampsene Matola, cidade da Matola, quarteirão 44, casa n.º 835, portador do Bilhete Identidade n.º 100101805371B, emitido a 16 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Lourenço Manglaze casado, com Benedita José em comunhão geral de bens, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, filho de Amisse Manglaze e de Ronge Olesse, residente de Maputo Cidade, quarteirão 14, casa n.º 371, portador do Bilhete Identidade n.º 100102780780733P, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação ALM Transporte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida das Indústrias, casa número 835, bairro de Malhanpsene, poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro por simples deliberações dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

ALM Transporte, Limitada, tem duração por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da sua continuação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A sociedade tem como objectivos principais:

- Transporte de passageiro e carga;
- Prestação de serviços e consultoria; e
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais devidido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 25% do capital social pertecente ao sócio Ali Fernando Mulungo;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 25% do capital social pertecente ao sócio Lourenço Manglaze.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada socio no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Ali Fernando Mulungo e o Lourenço Manglaze que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

B H Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois

mil e vinte, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100924900, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B H Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Distrito da Matola, bairro da Machava km15, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital sócia lé de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais.

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Hamza Bigirimana;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta porcentos (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Mariamu Nyiramatabaro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

BS Baleka Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004256, uma entidade denominada BS Baleka Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amândio Ismael Faquira, casado maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Abel Jafar, quarteirão 9, casa n.º 179, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100122226F, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e vinte, pelo governo moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BS Baleka Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na província da Matola, bairro da Matola 700, quarteirão B, casa n.º 282 exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território Moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social serviços de segurança e venda de material de segurança: Vigilância patrimonial, segurança pessoal, escolta armada, transporte de valores, curso de formação e extinção e reciclagem de vigilantes.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT

(duzentos cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios na seguinte proporção, Amândio Ismael Faquira, com o valor de 250.000,00 MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social podera ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e condições. O sócio goza do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerencia da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio Amândio Ismael Faquira.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Carga Diária, Correios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001671, uma entidade Carga Diária, Correios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julião Eliseu Chabela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090393M, válido até 8 de Março de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de correios e carga, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carga Diária, Correios – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte, distribuição de documentos e desalfandagem, logística de mercadorias expresso de âmbito nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Julião Eliseu Chabela.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Communicare Centre & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101508099, uma entidade denominada Communicare Centre & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adadino Paulo Nhangave, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100844169P, emitido a 2 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro de Polana Caniço A, quarteirão 48, casa n.º 66, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigos 90 e 328 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Communicare Centre & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, cidade de Maputo, Ka Mavota, bairro de Mavalane, n.º 4, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Tradução e interpretação de línguas diversas;
- c) Consultoria em negócios, gestão empresarial, formação e ensino de línguas presencial e/ou online;
- d) Fornecimento de material de interpretação para conferências e outros eventos;
- e) *Procurement*;
- f) Licenciamento de empresas;
- g) Tramitação de documentos;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao Adadino Paulo Nhangave.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Adadino Paulo Nhangave.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela: assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Conserador, *Ilegível*.

Create – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105004825, uma entidade denominada Create – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fang Mei Liu solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, n.º 498, portadora do DIRE n.º 08CN00566243Q, emitido a 7 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Create – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Július Nherere, n.º 744, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, comércio de artigos de ferragem, cosméticos, loiças diversas, vestuário e calçados, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- a) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;

e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio Fang Mei Liu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fang Mei Liu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Damodar Manglagy e Companhia, Limitada

Certifico que, a folhas vinte e oito verso do Livro E/1, sob o número cinquenta e seis, fica inscrita a alteração do pacto social pela cessão de quotas e saída de sócio, na sociedade Damodar Manglagy e Companhia, Limitada com sede na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número cento e quarenta e oito, a folhas setenta e nove verso, do livro C/1, cujo teor é o seguinte:

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, os sócios da Damodar Manglagy e Companhia, Limitada reuniram-se todos os sócios da sociedade comercial, virtualmente, através da plataforma “zoom”, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezasseis do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Cessão totalidade das quotas do sócio Chandrakant Prabhudas, a favor do senhor Sandip Chandrakant.

Ponto dois: Nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade.

Estavam presentes à reunião da assembleia geral extraordinária os todos sócios da sociedade Damodar Manglagy e Companhia, Limitada, a saber:

- a) Chandrakant Prabhudas;
- b) Dhruv Dharmesh;
- c) Meer Darmesh.

A reunião da assembleia geral não observou quaisquer formalidades prévias, mas conforme estavam presentes e devidamente representados todos os sócios da sociedade, titulares de cem por cento do capital social, manifestaram, unânime e expressamente, a vontade de reunir e deliberar validamente em assembleia geral extraordinária, nos termos do número dois do artigo cento e dezasseis, número dois do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio.

Ponto um:

Aberta a sessão, que foi dirigida, por mútuo acordo entre os sócios presentes, pelo sócio Chandrakant Prabhudas, foi discutido o ponto um da agenda, onde este começou por explicar aos presentes que o sócio Chandrakant Prabhudas endereçou uma missiva para a sociedade da sociedade Damodar Manglagy e Companhia, Limitada e para os sócios Dhruv Dharmesh e Meer Darmesh, a notificar ambas empresas para, dentro do prazo legal, 45 e 30 dias, respectivamente, exercerem o direito de preferência na aquisição da sua quota no capital social da empresa, tendo ambas prescindido do seu exercício. Nesses termos, submeteu o ponto um da agenda dos trabalhos da assembleia geral extraordinária para a deliberação, tendo por unanimidade, os sócios da sociedade aprovado a cessão da quota do sócio Chandrakant Prabhudas, no valor de de 2.750,00MT (dois mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade a favor do senhor Sandip Chandrakant.

Uma vez aprovada a cessão das quotas, foi também por unanimidade, deliberada e aprovada a alteração parcial do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.450.00MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 2.750,00MT (dois mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandip Chandrakant;
- b) Uma quota no valor de 2.750,00MT

(dois mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Dhruv Dharmesh e Meer Darmesh.

Ponto dois:

O sócios deliberaram por unanimidade a eleição dos membros do conselho de administração:

Sandip Chandrakant – Presidente do Conselho de Administração;
Dhruv Dharmesh – Administrador;
Meer Darmesh – Administrador.

Em tudo que não foi objecto de deliberação, mantém-se inalterado no pacto social.

E por mais nada haver a tratar, as nove horas foi declarada encerrada a assembleia geral extraordinária, cuja acta vai ser assinada pelos sócios de sociedade Damodar Manglavy e Companhia, Limitada.

Quelimane, 18 de Maio de 2023. —
A Conservatória, *Ilegível*.



Devine Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia doze de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Devine Travels, Limitada, matriculada sob NUEL 105003275, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas da sociedade em que altera os artigos quarto e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, dividido pelos sócios Teodorio Moisés Machava, com o valor de cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital; Dário René Meneses Cassolo, com o valor de cento e vinte cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Teodorio Moisés Machava, que poderá indicar um representante por procuração.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Etabo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004519, uma entidade denominada Etabo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Abel Daniel Marubeu, nacionalidade, moçambicana, natural de Mocuba, província da Zambézia, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104186629F, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro da Urbanização, casa 67, quarteirão n.º 23.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome empresarial Etabo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine 530, rés-do-chão, bairro Central A.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, logística, consultoria aduaneira e fiscal.

ARTIGO TRÊS

(Início de actividades)

A sociedade iniciará as suas actividades a 1 de Novembro de 2021 sem prazo de duração determinado.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social será de 10.000,00MT (dez mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, numa quota única, pertencente ao sócio único Abel Daniel Marubeu.

ARTIGO CINCO

(Divisão das quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda.

Dois) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de labore para sócios administradores observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Três) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEIS

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Dois) É expressamente proibido a exercício de actividade similar, quebra de sigilo dos socios de forma individual, ou colectiva desrespeitando os interesses gerais dos assionistas.

ARTIGO SETE

(Gerência)

A administração da sociedade caberá ao sócio-gerente, Abel Daniel Marubeu, usufruindo de todos poderes e atribuições necessária a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancárias e assinaturas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Ao término de cada exercicio social (administração), em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

Um) Dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro departamento, mediante alterações contratual assinado por todos sócios.

ARTIGO DEZ

(Falecimento)

Um) Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessor e o incapaz.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Evergrande Internacional Trade Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte um, foi registada sob o NUEL 101659984, a sociedade constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Evergrande Internacional Trade Co, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico de varões;
- b) Ferragem, venda de material de construção, importação e exportação de máquinas e de equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cao Shandong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em no bairro Matundo, NUIT 168464029.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Cao Shandong que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica

interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Expert Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105004410, uma entidade denominada Expert Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Pedro da Silva Maia Ferreira, nacionalidade moçambicana, portador do bilhete n.º 110105932552I, emitido a 23 de Março de 2021, residente na Rua 5, Birro Triunfo, n.º 33, rés-do-chão, distrito Kamavota, cidade de Maputo, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta a denominação Expert Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 5, bairro Triunfo, n.º 33, rés-do-chão, distrito Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços:

- a) Mediação e intermediação;
- b) *Trading*;
- c) Consultoria de negócios;
- d) Hidráulica;
- e) Exportação e importação de peças e equipamentos diversos;
- f) Exportação e importação de ferro e aço;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- h) Material de construção civil;
- i) Ferros e aço;
- j) Varões metálicos, chapas de coberturas;
- k) Equipamentos periféricos;
- l) Importação e exportação de venda PVC acrílico, IBR;
- m) Peças e equipamentos diversos;
- n) Venda de parafusos e parafusaria;
- o) Equipamentos de electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das referidas, ou quaisquer outras actividade de natureza comercial ou cultural, desde que o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas, aumento e redução

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a uma única quota subscrita pelo sócio João Pedro da Silva Maia Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao mesmo, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio João Pedro da Silva Maia Ferreira, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais tanto o sócio, como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a processuação do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica pela assinatura:

- a) Do sócio único, ou pela do sua procuradora/o quando exista;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por ela expressamente autorizada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório espeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizar nos termos da lei, ou sempre que for necessario reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade so se dissolve nos termos nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, de mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos a notificação.

Dois) Caso nao haja herdeiros ou representantes legais, poderao os interessados pagar e adquirir a quotas da sócia aquem de dereito, pelo valor que o balanço apresentar a data do obito ou da certificação ad queles estados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortizações da quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arresta por qualquer forma apreenda judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Caos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível.*

Frentex & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 101870472, uma entidade denominada Frentex & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Entre: Dalisio da Sandra Ângelo Cossa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana. Número do Bilhete de Identidade n.º 110100114008I, de dezasseis de Dezembro, de dois mil e vinte um, exibido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 69, casa n.º 3043, Khongolote, Matola.

Pelo presente contracto escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social Frentex & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir dos dados da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 69 - 3043, pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou formas de representação social em qualquer parte do nacional ou no estrangeiro, desde o território do administrador assim o decida e mediante previa autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal de venda de material informáticos e prestação de serviços de programação de sistemas informáticos, com as seguintes funções:

- a) Adquirir e fornecer equipamentos e materiais informáticos;
- b) Planear, elaborar e organizar projectos sistemas;
- c) Consultoria de projetos de programação e informática;
- d) Prestação de serviços de manutenção, manutenção e instalação de meios informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente

a uma cota única de valor pertencente ao sócio Dalisio da Sandra Ângelo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será tomada por Dalisio da Sandra Ângelo Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

E tudo o que fica omissos será regulado pela lei da sociedade em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fundação para o Desenvolvimento Local e Inclusivo (FDL)

Os Fundadores:

Primeiro. Eucládio Luís Simoco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade sob n.º 050102776479B, emitido a 26 de Abril de 2023 e válido até 25 de Abril de 2028, residente em Pemba;

Segundo. Paulo Rogério Ferro Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade sob n.º 050101590129S, emitido a 8 de Novembro de 2016 e válido até 8 de Novembro de 2026, residente em Chimoio.

Por meio deste estatuto, na qual deliberam em conformidade com o artigo 5 e 7 da Lei 16/2018 de 28 de Dezembro – Regime Jurídico das Fundações, e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designadamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A fundação denomina-se: Fundação para o Desenvolvimento Local e Inclusivo (FDL)

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A fundação tem sua sede no bairro Cimento cidade de Pemba – província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A fundação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Âmbito e finalidade social

A fundação é instituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e destina-se a prossecução de fins estritamente de interesse social em conformidade com o artigo 4 do seu n.º 2, alíneas a), b) c), d), e), g), h) e i) da Lei das Fundações.

CLÁUSULA QUINTA

Objecto social

Um) A fundação terá como objecto social:

- Actividades de consultoria e implementação de projectos nas áreas de desenvolvimento, educação, saúde, cultura, género, ciência, ambiente, desporto, acção social e tudo quando estiver inserido na prossecução de fins de interesse social, cultural e recreativo;
- Criação de programas e projectos que visem desenvolver meios de vida em várias áreas do interesse da comunidade no geral.

Dois) Não obstante, a fundação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, desde que não contrarie a Constituição da República de Moçambique e demais legislações concernentes.

CLÁUSULA SEXTA

Meios

Um) Por conta das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, cultural e recreativo, será indispensável a colaboração com o Governo Local, mais precisamente com os departamentos culturais, ambientais, de saúde e educacionais da administração do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública.

Dois) Pelo que, na prossecução do seu objecto a Fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Capacidade jurídica e património

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Património)

Um) A dotação do Património da Fundação é inicialmente constituída por numerário em conformidade com o artigo 16, do seu n.º 5 alínea b) do Regime Jurídico das fundações, na qual:

Um fundo inicial próprio de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) Não obstante o incremento do património com a aquisição de bens móveis/imóveis, que serão atribuídos a fundação respeitando os procedimentos legais em torno da oneração e alienação de bens.

CLÁUSULA NONA

(Modalidades de financiamento)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira. Nas quais:

- Os rendimentos próprios da instituidora;
- As resultantes da sua actividade de desenho, implementação e gestão de projectos ambientais, sociais, saúde e culturais (doações);
- Donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

E ainda, por:

- Aquisição de Grants (apoio financeiro);
- Organização de eventos; e
- Campanhas de angariação de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos órgãos, composição, competências e funcionamento

Um) A fundação é composta por dois órgãos, atento a disposição do artigo 22 da Lei de Fundações. A ser:

- O Conselho de administração; e
- Órgão de fiscalização.

Dois) Os membros dos órgãos retro mencionados serão nomeados.

Três) Não obstante, a fundação dentro dos limites legais poderá dispor de outros órgãos, caso se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Presidente da Fundação)

Um) Para o exercício da função de Presidente fica designado qualquer um dos instituidores ou sócio da instituidora para um mandato de 3 anos renováveis, não obstante a nomeação de qualquer outro membro para o exercício da referida função nos termos legais.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo Presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por período de três anos renováveis.

Três) O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, por quem assim tiver sido delegado poderes para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competências

Compete ao presidente da fundação:

- a) Representar a fundação em todos actos que lhe dizem respeito;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Convocar e Presidir o Conselho de Administração;
- d) Convocar e Presidir o Conselho Fiscal;
- e) Emitir Regulamentos Internos de Funcionamento da Fundação;
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- g) Gestão do património;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, de modificação e de extinção da Fundação;
- i) Assegurar a Gestão corrente da Fundação e preparando e executando as Deliberações dos seus órgãos, a qual será coadjuvado por um secretário/a.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais altos poderes de Gestão e Representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do Património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da Fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros

a representação do Conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;

- g) Assinar contratos e demais documentos oportunos e indissociáveis para a subsistência da fundação;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela Fundação;
- i) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre admissão e demissão dos membros; e
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que julgue conveniente, a existência dos bens ou valores pertencentes a Fundação;
- c) Fiscalizar despesas;
- d) Controle efectivo de receitas;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, os actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as atribuições impostas no exercício das respectivas tarefas;
- b) Zelar pelo bom nome da Fundação;
- c) Defender o património e os interesses da Fundação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- e) Comparecer por ocasião das convocações;

- f) Votar sempre que necessário;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Fundação;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo existente;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Fundação;
- c) Participar activamente na prossecução dos interesses da Fundação;
- d) Tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Das aplicações das penas

Um) As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- c) Demissão.

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções retromencionadas estarão previstas no regulamento interno da Fundação e a legislação laboral em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Modificação Fusão e extinção da Fundação

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do Presidente sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como a extinção da Fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, mediante prévio voto favorável do presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Exoneração dos membros dos órgãos da Fundação

Um) A fundadora, o Presidente da Fundação e dois membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas;

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da Fundação;
- c) Falta injustificada a mais de quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;

- d) Prática de actos alheios à finalidade da Fundação; e
- e) Demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Litígios

Os membros na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Disposições finais

Um) A instituidora declara sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração da Fundação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pela respectiva instituidora, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Os Instituidores:

1. Eucládio Luís Simoco;
2. Paulo Rogério Ferro Júnior

Pemba, 10 de Maio de 2023.



Global Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101216866, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Constituem entre si uma sociedade comercial, denominada Global Gold, Limitada.

Dois) A Global Gold, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 6666, Maputo cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir do dia 23 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A Global Gold, Limitada, tem por objeto atuar na área de comércio doméstico e internacional, incluindo a importação e exportação, como forma direta de exercício de atividades económicas.

Dois) A Global Gold, Limitada, atuará igualmente em todo o processo de prestação de serviços, incluindo a incorporação que vai desde estudos de viabilidade do negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), distribuídos em duas quotas desiguais de 75%, correspondente a 7.500.000,00MT a favor do sócio Hussein Kamal Nassour, 25% correspondente 2.500.00,00MT a favor do sócio Sandeep Rai Jain.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e funcionamento da assembleia geral)

Um) Fazem parte da assembleia geral os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de uma carta dirigida.

Três) No caso de co-propriedade de acções só um dos co-proprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) O direito de voto poderá ser exercido em presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente Hussein Kamal Nassour.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura da sócia gerente ou procurador

especialmente constituído e nomeado pela sócia Hussein Kamal Nassour.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos termos a definir pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Great Carlcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002746, uma entidade denominada Great Carlcare – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Tan Haiou, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º E31790669, emitido a 12 de Novembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Great Carlcare Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 25/8, 4.º andar, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a manutenção e reparação de equipamentos eléctricos, comércio a retalho de computadores, aparelhos periorais e programas de computador, venda a retalho de equipamentos audiovisuais em estabelecimentos especializados, *marketing* e recursos humanos e as demais actividades relativas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Tan Haiou.

ARTIGO QUARTO

(Administração, formas de obrigar da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Tan Haiou, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração fixada e obriga a assinatura da mesma para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Hillcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 104, III Série, de 31 de Maio de 2023, onde se lê: «Hillcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «Hillcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada» e onde vem: «nacionalidade zimbabweana» deve vir: «nacionalidade moçambicana».

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Hut Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023 foi matriculada na Conservatoria de Entidades Legais sob o NUEL 101884317, uma entidade denominada Hut Construction, Lda. David José Sixpence, nacionalidade moçambicana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 0701018432261, natural da Beira, residente no bairro de Magoanine – C Kamubucuana, Maputo e Alcides Osman Rui Novela, nacionalidade moçambicana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 11011481831F, natural da Matola, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 28.

Tem entre si, justa e contractada a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É uma sociedade por quotas e adopta a denominação Hut Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, podendo por deliberação em assembleia geral dos sócios transferir a sua sede bem assim abrir e encerrar sucursal, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade de construção civil, podendo exercer outras permitidas por lei,

mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou não para a prossecução do seu objectivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, sendo 100.000,00MT pertencentes ao David José Sixpence correspondentes a 50% e 100.000,00MT pertencentes ao sócio Alcides Osman Rui Novela correspondentes a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão, alienação ou divisão de quotas são livres entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade quando feita a estranhos, pertencendo aquela em primeiro lugar e aos sócios individualmente ou segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, pertencem ao David José Sixpence, fica nomeado como director-geral.

Dois) A admistração e gerência do pessoal técnico pertencem ao Alcides Osman Rui Novela, fica nomeado como director técnico.

Três) Os gerentes terão a remuneração mensal que for fixada em assembleia geral. Os gerentes poderão delegar todos ou em parte dos seus poderes, mesmo as pessoas estranhas a sociedade. Em caso algum, porém, aos gerentes, ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade, pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade, não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço anual

Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo omissos regularão as disposições

legais aplicáveis a matéria da sociedade em vigor na República de Moçambique. Está conforme Conservatória do Registo das Entidades Legais na Província de Maputo, 12 de Maio de dois mil e vinte e três.

Maputo, 12 de Maio, 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Igreja Jesus Trouxe a Paz

Certifico, para efeitos de publicação, que, por certidão do dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, se encontra, registada por depósito dos estatutos na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número um, zero, um, sete, nove, sete, sete, quatro e zero, o nome da Igreja Jesus Trouxe a Paz, com os seguintes titulares e estatutos:

- i. Tomás Mazipenda Simango – Pastor Nacional;
- ii. Saimone Timóteo Ndaimana – Vice-Pastor Nacional;
- iii. Paulo Saimone Manave – Secretário;
- iv. Moises Chicuessio nhamunda – Tesoureiro; e
- v. Saratiel Mussindeta Sithole – Conselheiro.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A igreja regida pelos presentes estatutos tem a denominação de Igreja Jesus Trouxe a Paz, também referência simplesmente por nestes estatutos.

Dois) A Igreja Jesus Trouxe a Paz é uma pessoa colectiva de natureza religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

Um) A Igreja Jesus Trouxe a Paz é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela autoridade competente.

Dois) A Igreja Jesus Trouxe a Paz tem a sua sede no bairro 7 de Abril, distrito de Machaze, província de Manica e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através das igrejas filiais actuais e futuras, regidas pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A igreja tem por objectivos:

- a) Pregar o Evangelho e ensinar a Palavra de Deus (Bíblia Sagrada), bem como exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com as legislações em vigor no país;

- b) Promover a fé cristã em conformidade com base doutrinária subscrita na Bíblia Sagrada em uso na igreja;
- c) Promover por todos os meios legais a glória de Deus e o crescimento do Seu Reino na Terra, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis do país;
- d) Promover a fé cristã segundo as Escrituras Sagradas e ensinar a Palavra de Deus;
- e) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, consagrados, comunidade, sociedade e com demais igrejas;
- f) Promover por todos os meios e modos legais ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na Terra, cooperando com as demais igrejas;
- g) Participar, tanto quanto possível, na missão da igreja, em outros eventos de interesse eclesial, social, educacional e cultural;
- h) Promover e realizar actividades de assistência e de beneficência, bem como as de educação e cultura, como forma de participar na melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) São membros da igreja todos os indivíduos, de ambos os sexos que aceitem livremente os presentes estatutos, sem distinção de sexo, raça, filiação partidária, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada.

Dois) Nenhum membro da igreja ou dos membros de direcção responderá nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela igreja, nem esta responderá por obrigações de seus membros ou de outra qualquer espécie.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja e tem os poderes deliberativos e consultivos. É composto por:

- a) Membros da Direcção Executiva;

- b) Membros do Conselho Fiscal;
- c) Pastores provinciais;
- d) Pastores distritais;
- e) Representantes dos conselhos das igrejas locais.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja, competindo-lhe, em geral, a gestão executiva da igreja e é composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja, nomeadamente:

- a) Pastor nacional;
- b) Pastor nacional adjunto;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pelas disposições análogas e, à falta, pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto cinco anos depois da entrada em vigor, salvo proposta do pastor nacional e da Assembleia Geral, devidamente justificado, a qualquer tempo aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros da Assembleia Geral ou mediante proposta de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ dos membros da Assembleia Geral.

Está conforme.

Machaze, 8 de Junho de 2023. — O Notário,
Ilegível.

Igreja Ministério Evangélico dos Crentes da Fé

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101242129, uma entidade denominada Igreja Ministério Evangélico dos Crentes da Fé.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e filiação

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com a denominação Igreja Ministério Evangélico dos

Crentes da Fé, adiante denominada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede no bairro Kumbeza, quarteirão 36, casa n.º 1711, distrito de Marracuene, Maputo província. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e associações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

- a) Divulgar o Evangelho de Cristo para a salvação de almas;
- b) Realizar cultos de adoração a Deus aos Domingos e outros dias importantes da vida cristã;
- c) Exortar os fiéis para a perseverança, humildade, espírito da paz e amor ao próximo;
- d) Resguardar a sociedade na manutenção da moral e da ética;
- e) Ministar a doutrina da igreja aos seus membros;
- f) Demonstrar a fé em Deus onipotente e em Jesus Cristo, conforme as Sagradas Escrituras;
- g) Praticar obras de caridade a favor de pessoas vulneráveis e carentes;
- h) Cooperar com outras instituições religiosas, públicas e privadas para alcance de objectivos mutuamente vantajosas;
- i) Promover cursos bíblicos, teológicos, orações, cruzadas, exposições e seminários com vista à capacitação dos membros e dirigentes da igreja;
- j) Realizar actividades com vista ao desenvolvimento socioeconómico e cultural do país;

- k) Realizar cerimónias fúnebres, baptismo nas águas por imersão e santa ceia, ordenações e o casamento cristão após o registo civil; e
- l) Prosseguir outros fins próprios das confissões religiosas.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta igreja todas as pessoas que se subscvem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

A igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos os membros que tenham contribuído para a criação da presente igreja e que se tenham inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da igreja;
- c) Membros à prova são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;
- d) Membros principiantes são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;

- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidos pelos órgãos sociais da igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses; e
- e) Expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e a conduta moral plasmada nas alíneas do presente artigo não pode ser aplicadas sanções sem a audição prévia deste e apresentação da sua defesa.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da igreja por:

- a) Vontade própria;

- b) Expulsão por violar os estatutos da igreja; e
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membro por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efetivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- c) O servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, com direito à renovação por duas vezes.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo pastor-geral da igreja, podendo, em caso de impedimento, ser dirigida pelo pastor-geral adjunto.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

c) Apreciar e votar o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;

e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alinação; e

g) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do pastor nacional da igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do pastor-geral, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrónico ou anúncios no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja.

Três) Assume cargos de liderança por um mandato de cinco anos, o qual é renovável.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Pastor-geral;
- b) Pastor-geral adjunto;
- c) Pastor auxiliar;
- d) Secretário-geral; e
- e) Tesoureiro-geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a igreja e decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem à Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão a membros da igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser feitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números um e dois do artigo quinze;
- g) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- h) Usufruir de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a igreja;
- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja; e
- j) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Escalões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral como o Conselho de Direcção operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis, cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que o conselho de Direcção da igreja vier a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor-geral:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- e) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respetivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro-geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja; e
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao pastor-geral adjunto:

- a) Substituir o pastor-geral na sua ausência e/ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja; e
- c) Servir de braço directo do pastor-geral em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) Compete ao pastor auxiliar:

- a) Coadjuvar o pastor-geral adjunto;
- b) Programar as actividades pastorais da igreja;
- c) Convocar e presidir às sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja; e
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Assinar com o pastor-geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral; e

e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros dirigentes da igreja)

Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como conselheiros, missionários, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, intercessores presidentes de grupo dos pais, senhoras, jovens, activistas, crianças e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja já que não desempenham funções chave da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se mensalmente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da igreja e é constituído por: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas suas sessões. Entre eles um é eleito presidente que tem a responsabilidade de dirigir as reuniões do Conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;

c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e

d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da igreja fazem parte do património da igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e/ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Contas bancárias)

Um) A igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, uma das quais do pastor-geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolo)

O símbolo da igreja é constituído por uma cruz, um pombo e uma Bíblia aberta.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A igreja dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho da Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no Boletim da República.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Jardim Infantil Sol de Khongolote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004883, uma entidade denominada Jardim Infantil Sol de Khongolote, Limitada. Arminda Ernesto Novela, viúva, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125641P, emitido a 8 de Abril de 2023, residente na cidade; Ernest Erwin Ubisse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318957Q, emitido a 28 de Abril de 2023, residente na cidade; Armando Airton Ubisse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600713150I, emitido a 12 de Dezembro de 2021, residente nesta Cidade; E Albino Virgílio Ubisse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600713151J, emitido a 26 de Agosto de 2021, residente em Songo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jardim Infantil Sol de Khongolote, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro de Khongolote, quarteirão 16, casa n.º 758/A, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de pré-escolar para crianças dos dois a cinco anos de idade, consultoria e assessoria, parque de diversão e promoção de actividades recreativas para crianças e outros eventos festivos, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Arminda Ernesto Novela, Ernest Erwin Ubisse, Armando Airton Ubisse e Albino Virgílio Ubisse, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e de outra natureza, será necessária assinatura da sócia Arminda Ernesto Novela.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Magna Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004034, uma entidade Magna Holding, Limitada.

Edson dos Santos Sabino Borges, casado, natural de Tete, residente no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1156, 6.º andar- flat 2, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102424815B emitido a 12 de Junho de 2019, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo, e João Luís dos Santos Mongo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua da Alcobaca, n.º 102, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069515N emitido a 18 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Magna Holding, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 376, 10.º andar, porta 20 Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços financeiros, consultoria, logística, agricultura, *rent a car*, imobiliária, indústria, construção, energia, comunicação, tecnologia de informação, seguros, corectora de seguro, *internet*, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Edson dos Santos Sabino Borges;
- Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Luís dos Santos Mongo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Edson dos Santos Sabino Borges e João Luís dos Santos Mongo, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Marinha de Maiaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto do ano de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101391493, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Marinha de Maiaia, Limitada, constituída pelos sócios Tuaha Abacar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702881925S, emitido a 3 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, bairro Ribaué e João Paulino, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031808867763A, emitido a 9 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala Porto, bairro Triângulo, cidade de Nacala-Porto. É celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marinha de Maiaia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nacala-Porto, posto administrativo de Mutiva, e mediante deliberação a sede poderá ser transferidas para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação desde que obtenha autorização das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de uma empresa de pesca artesanal e venda de pescado, a conservação da biodiversidade costeira, etc.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar a concessão e participar directamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedade com objectivo diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade regulada por lei especial, bem como associar-se com outra pessoa juridicamente escrito e dar poderes na participação activa da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 50% para o primeiro sócio Tuaha Abacar e 50% para o segundo sócio João Paulino, correspondente a 100% do capital social, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios, Tuaha Abacar e João Paulino que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinaturas ou a intervenção do administrador.

Nampula, 18 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mini Complexo Jafar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003417, uma entidade denominada Mini Complexo Jafar – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Emílio Joaquim Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lindela, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011866P, emitido aos 27 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial turístico do tipo restauração com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mini Complexo Jafar – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente Mini Complexo Jafar, Lda, tem a sua sede no bairro de Guava, posto administrativo-sede, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de restaurantes do tipo tradicional;
- Actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza; e
- Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Emílio Joaquim Bambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 8/2012, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mos Fish & Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta n.º 2 de 16 Junho de 2023, da sociedade supracitada, que a Mos Fish & Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no Boletim da República de 13 de Fevereiro de 2020, III Serie, n.º 29, rectifica-se a denominação que consta no mesmo Boletim de Mos Fish & Meat, Multi – Sociedade

Unipessoal, Limitada, para Mos Fish & Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em tudo não alterado, continuam a vigorar os artigos constantes no mesmo *Boletim da República*.

Esta conforme.

Massinga, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Fernando António Ngoca*.

Motorcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a sociedade Motorcare, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101182142, procedeu a deliberação sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Mantém.
- b) Mantém.
- c) Mantém.
- d) Mantém.
- e) Mantém.
- f) Mantém.
- g) Mantém.
- h) A prestação de serviços de aluguer de viatura, com ou sem motorista.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Gem Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e três foi registada sob o NUEL 105004759, a sociedade Mozambique Gem Resources, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Gem Resources, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete,

podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Geo-minera (prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de mineiros e de máquinas e equipamentos mineiro);
- Desenvolvimento de institutos e centros de treinamento na área mineira;
- Desenvolvimento de laboratórios para análise de recursos minerais; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 32.500,00MT, equivalente a 32,5% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º AB1122362, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 3 de Agosto de 2022, NUIT – 114454370;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Pinto Tiago Guilherme, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi,

cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106454900I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Janeiro de 2022, NUIT 152551721;

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente a sócia Ricardina Armando Mujovo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2020, NUIT 110134525;
- Uma quota no valor nominal de 42.500,00MT, equivalente a 42,5% do capital social, pertencente a sócia MKG Tradelink LLP, sediada na Jaipur, representada pelo seu administrador, Rafikahemad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade indiana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º AB1122362, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 3 de Agosto de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Rafikahemad Samaratkhan Bihari, Pinto Tiago Guilherme e Ricardina Armando Mujovo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Junior.

Nchongo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004383, uma entidade denominada Nchongo Mining, Limitada, entre:

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Daússe n.º 82, 2.º único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Hermenegildo Joaquim Comé, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Base Tchinga, casa n.º 699, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991699A, emitido a 11 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nchongo Mining, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Marien Nguabi n.º 10, 1.º andar, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração e comercialização de ouro, concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento de ouro e mineiros associados, prospecção e pesquisa mineira, produção & transformação de ouro e mineiros associados, comercialização de ouro produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- Uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé; e
- Uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhamithambo, Sociedade Gestora de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002912, uma entidade Nhamithambo, Sociedade Gestora de Participações, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, duração e denominação social

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e a denominação social a Nhamithambo, Sociedade Gestora de Participações, S.A., doravante a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana, Avenida Comandante Augusto Cardoso, n.º 126.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto único a gestão de participações noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo a sociedade poder deter participações sociais em outras empresas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras

actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções e títulos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e está dividido e representado em dois mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, renováveis.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar de caução.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação subsidiária aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nosol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004947, uma entidade Nosol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Noorul Islam, casado, natural de Swat, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 10 de Outubro de 1974, residente na Avenida Samora Machel, King Village, casa n.º 303, D2, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104156985C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Janeiro de 2018 e válido até 26 de Janeiro de 2028;

Segundo: Noor Islam, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, nascido no dia 1 de Janeiro de 1965, residente na Avenida Samora Machel, King Village, casa n.º 303, D2, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Passaporte n.º FK1808893, emitido pelas autoridades paquitanesas, a 2 de Setembro de 2022 e válido até 1 de Setembro de 2032; e

Terceiro: Saud Noorul Islam, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 13 de Janeiro de 2006, residente na Avenida Samora Machel, King Village, casa n.º 303, D2, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101188566B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2022 e válido até 1 de Setembro de 2027.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nosol, Limitada, sedeada, no bairro Khobe, município

da Matola, talhões n.º 421 e 422 ambos da parcela n.º 970/A do Foral da Matola, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrica de óleo alimentar; detergente de limpeza e refrigerantes;
- b) Comercialização de produtos alimentares, detergentes de limpeza e refrigerantes;
- c) Gestão e marketing de todos produtos produzidos na fábrica; e
- d) Exportação e importação de todos produtos produzidos na fábrica.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Noorul Islam, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Saud Noorul Islam, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Noor Islam, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Noorul Islam.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinaturas independentes dos sócios, isto é, cada assinatura é válida por si só para assinar qualquer documento inerente as contas bancárias, contratos, entre outros, nos termos e limites específicos da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

P&O Maritime Offshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de cinco de Maio de dois mil e vinte e três, entre P&O Maritime Moçambique, S.A., uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique e P&O Maritime FZE, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Emirados Árabes Unidos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada P&O Maritime Offshore, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105003183, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de P&O Maritime Offshore, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios

de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria marítima, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Gestão de activos marítimos;
- b) Realização dos serviços habituais e costumeiros associados a operações marítimas e portuárias, tais como:
 - i. Operações atracação e desatracação;
 - ii. Operações de reboque, empurre e escolta de navios;
 - iii. Operações de pilotagem;
 - iv. Operações de barco piloto;
 - v. Operações de amarração e desamarração;
 - vi. Operações de amarração de embarcações;
 - vii. Operações de movimentação e mudança de embarcações e equipamento marítimo;
 - viii. Transporte de pessoas e material;
 - ix. Operações de dragagem de manutenção;
 - x. Implantação de para-lamas para operações de carga;
 - xi. Operações de navio a navio (ship to ship);
 - xii. Operações de espera marítima;
 - xiii. Manutenção de assistência à navegação;
 - xiv. Funções administrativas associadas e relacionadas com as operações marítimas prestadas;
 - xv. Operações de emergência;
- c) Serviços de combate a incêndios marítimos;
- d) Resposta a derrames de petróleo através do fornecimento de pessoal e activos marítimos;
- e) Operações de evacuação médica (MEDEVAC);
- f) Operações de busca e salvamento (SAR); e
- g) Operações de salvamento marítimo.

Dois) Na medida do permitido por lei, a sociedade poderá celebrar joint ventures ou contratos de consórcio e subscrever participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, representado por duas quotas, subscritas e realizadas pelas sócias, conforme se segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões, novecentos e trinta mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia P&O Maritime Moçambique S.A.; e
- b) Outra quota com o valor de setenta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia P&O Maritime FZE.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, sujeito aos requisitos legais previstos no Código Comercial.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, e sujeito aos requisitos legais previstos no Código Comercial, poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares de capital até ao montante máximo em meticais, correspondente a dez mil euros, proporcionalmente ao valor nominal das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão ainda prestar suprimentos à sociedade, aos quais acrescerão juros nos termos acordados entre estes e a sociedade e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser obrigatória ao abrigo da legislação moçambicana.

Dois) Se aplicável, a taxa de juro e os termos do reembolso dos suprimentos serão estabelecidos pela assembleia geral, caso a caso, e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser obrigatória ao abrigo da lei moçambicana.

ARTIGO NOVE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios e/ou entre os sócios e (i)

uma sociedade-mãe directa ou indirecta (ii) uma subsidiária directa ou indirecta ou (iii) uma subsidiária directa ou indirecta de uma sociedade-mãe (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao direito de preferência da sociedade e dos sócios não-cedentes, nos termos da lei aplicável.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro que não seja uma afiliada comunicará, por escrito, a sua intenção à sociedade e aos sócios não-cedentes, da qual constará a identificação do potencial adquirente e todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento e, caso haja quaisquer propostas por escrito feitas pelo potencial adquirente, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser anexadas à notificação acima referida.

Quatro) A sociedade, exercerá o seu direito de preferência num período de quarenta e cinco dias, a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente. Caso a sociedade renuncie ou não exerça o seu direito de preferência dentro do prazo aplicável, os sócios não-cedentes, deverão então exercer os respectivos direitos de preferência num período de quinze dias.

Cinco) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, então a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de noventa dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

ARTIGO DEZ

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por sócios que representem cem por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Da exclusão e exoneração de sócios

ARTIGO ONZE

(Exclusão de sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (“causas de exclusão”):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante; ou
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota em violação das disposições destes estatutos.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade em virtude de alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por qualquer um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão notificará imediatamente a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação conterá todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva cessão ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será cedida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito independente seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito independente deverá ser especializado no ramo de avaliação desse tipo de interesses. A decisão do perito independente será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Exoneração de sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial e, desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, qualquer sócio tem o direito de se exonerar como sócio da sociedade nas seguintes circunstâncias (doravante “causa de exoneração”):

- a) Caso ocorra uma causa de exclusão e a sociedade não concretize a amortização da quota, a sua aquisição pela sociedade, por um sócio ou terceiro;
- b) Caso o sócio esteja em processo de liquidação extrajudicial; ou
- c) Caso o sócio tenha votado contra os termos de uma fusão ou cisão da sociedade.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “notificação de exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará ou adquirirá a quota, nos termos descritos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral deverão manter-se nos respectivos cargos por mandatos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem aos mesmos ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local ou por meio de conferência telefónica ou meios similares de sistema de comunicação, incluindo videoconferência, desde que todas as pessoas que participem da reunião possam comunicar umas com as outras, ou quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer administrador, sócio ou fiscal único, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório do fiscal único, o relatório anual de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício anterior, distribuição de dividendos e/ou tratamento a ser dado aos prejuízos;
- c) Celebração ou alteração de contratos que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;

- d) Nomeação, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- h) Deliberar sobre a aprovação de prestações suplementares e acessórias e os respectivos reembolsos;
- i) Deliberar sobre a prestação de garantias pela sociedade, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as quotas;
- j) Constituição e remoção de direitos especiais de sócios;
- k) Exclusão de sócios; e
- l) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade)

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Os administradores dispõem dos mais amplos poderes de para gerir a sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social incluindo, mas sem se limitar, os seguintes:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente das actividades da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como prestar garantias em relação a esses empréstimos, dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair

empréstimos bancários conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;

- d) Propor à aprovação da assembleia geral quaisquer planos estratégicos da sociedade, planos de aumento do capital social, de transmissão, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- f) Aprovar o orçamento anual da sociedade e definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- g) Dar início ou acordar a resolução de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceiro, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- h) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- i) Abertura e encerramento de contas bancárias, bem como alterações à estrutura dos signatários das contas bancárias; e
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões da administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data da reunião. A convocatória da reunião da administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões da administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio permitido por lei.

Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do seu representante. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Cinco) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, um breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros factos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os administradores presentes.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VINTE

(Nomeação do fiscal único)

O fiscal único é nomeado na assembleia geral ordinária e manter-se-á no cargo até à assembleia geral ordinária seguinte, na qual poerá ser reconduzido.

ARTIGO VINTE E UM

(Poderes do fiscal único)

O fiscal único terá os seguintes deveres e poderes:

- a) Examinar as contas e actividades da sociedade;
- b) Emitir um relatório e parecer sobre o relatório de gestão para a reunião da assembleia geral, incluindo sobre as contas da sociedade e proposta de alocação de resultados; e
- c) Outros poderes definidos por lei.

SECÇÃO IV

Das formas de obrigar

ARTIGO VINTE E DOIS

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração (quando aplicável); e
- c) pela assinatura de qualquer representante ou procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas anuais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade para aprovação.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por unanimidade dos sócios, que abrangerá todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de se reunir independentemente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida: i) nos casos previstos na legislação aplicável, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e que seja obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número três acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) serão pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Phoenix África Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi registada sob o NUEL 105004028, a sociedade Phoenix África Mining, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Maio de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Phoenix África Mining, Limitada, e é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, casa n.º 4643, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Compra e venda de qualquer tipo de mineral, pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- Produção, fabricação, refinação, transformação e procura de todos os tipos de minérios como pedras preciosas, mármore, granito e metais, tornar comercializáveis ou negociar de outra forma em matéria prima e realizar negócios com mineradores, adquirir, alugar, arrendar, vender, explorar, desenvolver e obter direitos de mineração e dectetar rochas de pedreiras e preparo do mercado para todos os tipos de minérios encontrados no subsolo;
- Serviços de promoção de produtos, sistema de venda de marcas de todos os tipos de bens e serviços, realizar todos os tipos de serviços de agências de comissões, negócios de leiloeiros e atuar como agentes de vendas, compras, despachantes e de transporte, revendedores de bens e ou serviços, agentes de colaboração, acordo de franqueado com qualquer governo, estado, empresa, corporação, autoridade ou pessoa para o referido objecto em Moçambique ou em qualquer outro lugar do mundo;
- Engenharia industrial, construção civil, venda de materiais de construção, comércio de metais, produtos agrícolas, pecuária, florestais, agência de viagem, *procurement*, *marketing*, armazenista, aluguer e venda de equipamentos de engenharia e transporte, máquinas industriais e equipamento de laboratório, processamento de gás e refinaria de petróleo, joint

venture, participações em empresas de capitais, parcerias, cooperação, união de interesses; e

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- PTA27 DMCC, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na unidade n.º 3703-30-D4 JBC2 Plot número JLT-PH2-VIA Jumeirah Lakes Towers Dubai - EAU, matriculada no Registo de Entidades Jurídica sob o número DMCC-194090, (número da licença), representada no estrangeiro por director Nikunj Bathwal, titular do Passaporte n.º Z5568154, de 9 de Maio de 2022 e válido até 9 de Abril de 2032, emitido em Dubai, neste acto e na República de Moçambique é representado por seu procurador o senhor Manoj Kumar Gupta, com poderes suficientes para o acto, uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- Nikunj Bathwal, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5568154, emitido a 5 de Setembro de 2022 e válido até 4 de Setembro de 2032, pelo Serviços de Migração da República da Índia, residente em Dubai - EAU, titular do Nuit-104505635, representado por seu procurador o senhor Manoj Kumar Gupta, com poderes suficientes para o acto, uma quota no valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Manoj Kumar Gupta e Surender Singh Shekhawat, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa

de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjunta dos administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 13 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Ruiva Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101054543, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ruiva Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Aurélio Vasco Sote, solteiro, filho de Vasco Sote e de Natália Vida, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678669J, emitido a 04/05/2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro de Napipine, que celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ruiva Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Memória, na Avenida do Trabalho, dependência do Clube 5, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios delegações ou qualquer outra forma de delegação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição e duração)

A sociedade foi constituída a 17 de Setembro de 2017, e a duração será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil;
- b) Actividade imobiliária;
- c) Actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) Actividades de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção com importação e exportação, e comércio geral a retalho e grosso de materiais de construção;
- e) Comércio geral a retalho e grosso de materiais de construção com importação e exportação;
- f) Comércio de máquinas e equipamentos para área de construção civil; e
- g) Adquirir e dispor de direitos de uso e aprovisionamento de terra e outros direitos reais bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, construção civil, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do relatório no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedade ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Aurélio Vasco Sote.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade fica a cargo do sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O sócio poderá constituir mais administradores com poderes de representa-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberação de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do

contrato social, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Nampula, 17 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771253, uma entidade denominada Sinova, Limitada, entre:

Nicolas Frank Lasoen, menor, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101062978N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, em 18 de Abril de 2016 e válido até 18 de Abril de 2021, neste acto representado pelo seu progenitor, senhor Thierry Lasoen, maior, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11BE00017290B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em 11 de Junho de 2022, e válida 10 de Junho de 2026, com o domicílio na rua do Palmar n.º 817, no bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, doravante designada primeira outorgante; e

Anouchka Ingrid Lasoen, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101069562S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, em 18 de Abril de 2016 e válido até 18 de Abril de 2021, neste acto representada pelo seu progenitor, senhor Thierry Lasoen, maior, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11BE00017290B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em 11 de Junho de 2021 e válido até 10 de Junho de 2026, com o domicílio na rua do Palmar n.º 817, no bairro da Sommershield, na cidade de Maputo; doravante designada segunda outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, com a dominação Sinova, Limitada, com a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919/6, na cidade de Maputo, que regerá se pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação de equipamentos, consumíveis e máquinas diversas e manutenção, sendo também prestadora de serviços na gestão de lavandaria e resíduos infecciosos e de consultoria para projetos industriais chave na mão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), corresponde à:

- Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertence a Nicolas Frank Lasoen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertence a Anouchka Ingrid Lasoen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor Thierry Lasoen.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Competência da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Solar Pom & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 24 a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Paulo Luís Torres, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301268629I, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, e residente no distrito de Gondola;

Segundo: Ana Jorge Huo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050105443841B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente no distrito de Gondola;

Terceiro: Chochoma de Nascimento Francisco Soares, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100362450M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a três de Junho de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Solar Pom & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solar Pom & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Liberdade, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de material de escritório;
- b) Venda e fornecimento de equipamento informático;
- c) Venda e fornecimento de material eléctrico;
- d) Venda de material de construção;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Paulo Luís Torres, Ana Jorge Huo e Chochoma de Nascimento Francisco Soares, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Paulo Luís Torres, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o Conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Junho de 2023. — A Notária,
Ilegível.

SYS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004935, uma entidade SYS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sofar Milagre Joel Muzima, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora, Telma Yolanda Come Muzima, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277609B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 22 de Abril de 2015, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua do Rio Maputo, casa n.º 347, quarto n.º 10.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SYS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua do Rio Maputo n.º 347, bairro do Fomento na cidade da Matola, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Estudos de viabilidade económico-financeiro para pequenas-médias empresas;
- b) Criação de modelos financeiros para novos negócios;
- c) Formações de curta duração nas áreas de gestão e finanças para pequenas e médias empresas;
- d) Representação de marcas e patentes especializadas em softwares de gestão e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Sofar Milagre Joel Muzima.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sofar Milagre Joel Muzima.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Techsolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 101431851, reuniram-se para tomar a resolução sobre a mudança dos representantes legais e o capital social, em consequência dessa sessão fica alterada a redacção dos estatutos a qual passa a ter a seguinte ordem:

Edilson Marcelino Alberto, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382380C, emitido na cidade de Maputo, no dia 5 de Janeiro de 2016, residente na Avenida 24 de Julho, 723, rés-do-chão e representado nesse acto pela sua mãe Célia de Nascimento Nhapulo; e

Célia Nascimento Nhapulo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992761B, emitido no dia 18 de Maio de 2015 e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 723, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e encontra-se integralmente subscrito e realizado, distribuído em duas quotas, sendo:

a) Edilson Marcelino Alberto, com uma quota de oitocentos mil meticais, que corresponde a 80% do capital social; e

b) Célia Nascimento Nhapulo, com uma quota de duzentos mil meticais, que corresponde a 20% do capital social.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004531, uma entidade denominada Tecmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Evariste Musekwa Iguna, de nacionalidade congoleza, residente em Maputo, Avenida de Angola, bairro Aeroporto, portador do Cartão de Refugiado, n.º 367-00001129, emitido no dia 23 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação do Cabo Delgado. Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TECMOZA – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita na Avenida 25 Setembro, 1230, edifício 33 andares, bairro Central.

Dois) Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: Venda de programa informáticos, material de escritório, prestação de serviços área informática, venda de máquinas e equipamentos, prestação de serviços de limpeza e conservação a importação e exportação e comercialização de veículos, motorizadas, bicicletas, barcos de recreio e pesca, motas aquáticas e respectivas peca e acessórios, maquinariam e equipamento industrial e agrícola, acessórios equipamento artigos de ferragem. e outros serviços no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios nas seguintes proporções: Evariste Muserkwa Iguna, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Televisão Amaramba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105004540, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Televisão Amaramba, constituída por Paulo Rosário Phatama, solteiro, natural de Mecanhelas, distrito de Mecanhelas, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 011001496245F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Setembro de 2020, constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Televisão Amaramba abreviadamente designada por TV Amaramba-Moz que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) TV Amaramba-Moz é uma televisão que vai transmitir os seus programas em português como língua oficial bem como todas línguas nacionais e internacionais que também serão usadas ocasionalmente havendo necessidade em alguns programas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Mecanhelas.

Dois) Mediante simples deliberação pode a gerencia transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Informar, educar através de artigos informativos de carácter sociopolítico e cultural, saúde, económico bem como as boas práticas das comunidades, do país e do mundo e promover/ divulgar os valores nacionais, assim como internacionais pelos seus interesses, acima de tudo, numa perspectiva de progresso e desenvolvimento através da sua banda musical amaramba; e
- b) Produzir sporting para qualquer entidades como agência de publicidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral do sócio, exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não o proíba.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Paulo Rosário Phatama, equivalentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos preciso da lei aplicável qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocadas pelo sócio por meio de um registo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Gerencia e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Rosário Phatama, que desde já fica nomeado PCA (Presidente do Conselho de Administração).

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas serão fechadas a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas:

- a) Os lucros obtidos nos primeiros dois anos, serão usados para os investimentos da empresa;
- b) A decisão dos lucros inicia no terceiro ano das actividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representante do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordos dos

sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regulam as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Ultra Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101955338, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ultra Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Jorge Armando João de Amorim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570120I, emitido a 19 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Central. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ultra Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, cidade de Nampula, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza, jardinagem, fumigação, desinfectação e recolha de resíduos sólidos;
- b) Manutenção, conservação e gestão de edifícios;
- c) Fornecimento, manutenção de *stock* e substituição de todos os consumíveis de higiene e limpeza;
- d) Venda de produtos para combate de pragas e outros;
- e) Prestação de serviços na área de lavandaria;
- f) Serviços de lavagem de viaturas em estacionamento de instituições ou particulares;
- g) Representação comercial de marcas e produtos; e
- h) Recepção e copeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de um única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente o sócio Jorge Armando João de Amorim.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do único sócio Jorge Armando João de Amorim que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 24 de Março de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT